



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 019-EIPOT–SSMR/8, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DESPACHO DAS ANÁLISES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO PROCESSO SELETIVO EXCLUSIVO AOS OFICIAIS E ASPIRANTES R/2 DA ARMA DE INFANTARIA E DO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA, ORIUNDOS DOS ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA
(Aviso de Convocação nº 006-EIPOT, de 5 de maio de 2023)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 006-EIPOT, de 5 de maio de 2023, que regulou o Processo Seletivo Simplificado para incorporação no Estágio de Instrução e de Preparação para Oficiais Temporários (EIPOT), de profissionais com ensino de Nível Superior, para prestação de serviço militar temporário voluntário, resolve:

PUBLICAR a solução da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos voluntários ao supracitado Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:

- Revisão de documentos em virtude de erro em lançamento de nota na classificação final e revisão dos critérios para classificação

NOME	SOLICITAÇÃO/RESPOSTA	PARECER
ADILSON SANDRE ULIANA FILHO	<u>Revisão de documentos</u> De fato, o voluntário EDUARDO FELLIPE DA COSTA ATAÍDE é da turma de 2012, e não da turma do ano de 2016, e, portanto, será corrigida sua pontuação, e, por conseguinte, a classificação dos voluntários com formação em OFOR na Arma de Infantaria. Em consequência da constatação do presente equívoco, foi realizada auditoria dos documentos apresentados por todos os candidatos no processo seletivo em epígrafe, e não foram constatados outros erros. Recurso deferido para revisão completa das documentações. Indeferido, no entanto, o pedido de suspensão do processo seletivo, posto que a revisão já ocorreu, e que, considerando haver apenas uma vaga para a Arma de Infantaria, não foi alterada a primeira colocação.	DEFERIDO

<p>ADILSON SANDRE ULIANA FILHO</p>	<p><u>Revisão dos critérios para classificação</u></p> <p>No que tange ao questionamento nos critérios para classificação, previstos no número '2' da do ANEXO "G" do AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 006, de 5 de maio de 2023, que atribui 10 pontos para os voluntários que se formaram em OFOR nos últimos quatro anos, e que estabelece pontuação menor para os que se formaram há mais tempo, cumpre esclarecer que a função a ser exercida pelo voluntário aprovado e classificado no presente processo seletivo demanda conhecimento institucional e das especificidades da profissão das armas. Presume-se que um Aspirante-a-Oficial R/2 formado há menos tempo recorde melhor do aprendizado obtido no OFOR, tais como o manuseio dos armamentos e outras atividades essencialmente militares, não praticadas fora do Exército, que os candidatos que se formaram há mais tempo.</p> <p>Ainda, a Portaria DGP/CEX Nº 407, de 25 de julho de 2022 (Aprova as Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário) estabelece: <i>"Art. 34. Os voluntários para o EIPOT devem satisfazer aos seguintes requisitos: I – pertencer à turma de formação mais recente"</i> .</p> <p>Por analogia, cita-se o art. 3º, inciso III, "a" da Lei 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, que limita a idade máxima de 21 anos de idade para o candidato ao ingresso nos cursos de formação de oficiais no Curso Preparatório de Cadetes. Ao contrário do que alega o candidato, existe fundamento válido para atribuir maior pontuação aos candidatos que se formaram há menos tempo.</p>	<p>INDEFERIDO</p>
--	---	--------------------------

- Voluntários com formação em Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva (OFOR) da Arma de Infantaria que pretendem ocupar cargo destinado aos voluntários com formação em OFOR do Serviço de Intendência

NOME	SOLICITAÇÃO/RESPOSTA	PARECER
EDUARDO FELLIPE DA COSTA ATAÍDE; RUAN FELIPE RIBEIRO ALVES DA COSTA; JOÃO OSWALDO DA SILVA GONÇALVES; JOÃO FELIPE DE JESUS SILVA DOS SANTOS; MATEUS DA CRUZ PASSOS.	<p>Os candidatos protocolaram recursos em face da decisão contida no ATO DECISÓRIO Nº 015- EIPOT, de 22 de junho de 2023, que publicou o resultado final do Processo Seletivo, realocando voluntários que foram formados em Órgão de Formação da Reserva na Arma de Infantaria inscritos erroneamente para concorrerem a vagas para oficiais do Serviço de Intendência.</p> <p>Os voluntários, em síntese, alegam que não estava claro no AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 006, de 5 de maio de 2023, que somente poderia concorrer para vaga do Serviço de Intendência o reservista que tivesse sido formado nessa área, citando que o art. 6º diz que o incorporado poderia ser empregado em qualquer atividade militar.</p> <p>Não assiste razão aos recorrentes, pois só pode concorrer a determinado cargo quem possuir a qualificação mínima exigida. A qualificação mínima para preencher cargo de Oficial de Intendência é ter a formação em Órgão de Formação da Reserva no curso de Intendência.</p> <p>O art. 6º do AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 006, de 5 de MAIO de 2023, ao dizer que o militar poderá desempenhar qualquer atividade militar, não significa que deverá ser desprezada a formação obtida pelo voluntário no OFOR. Implica que, independentemente da sua formação, o militar concorrerá às diversas missões a que for designado, como por exemplo, concorrer à escalas de Oficial-de-Dia, ocasião em que, dentre outras atribuições, será o responsável por coodenar a segurança do aquartelamento, nos termos do art. 197, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).</p> <p>O Decreto nº 4.502, de 09 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68, estabelece que o EIPOT será composto por voluntários com formação nas Armas (Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Engenharia e Comunicações), bem como no Serviço de Intendência e no Quadro de Material Bélico, a fim de aperfeiçoar os ensinamentos ministrados durante a formação do aspirante-a-oficial R/2 no OFOR: “Art. 13. O EIPOT será realizado, voluntariamente, pelo aspirante-a-oficial R/2 das Armas, do QMB e do Serviço de Intendência egresso de OFOR, que possua conceito favorável para ser convocado para o estágio, o qual se destina a: I - aprimorar a formação realizada nos OFOR;” (grifo nosso)</p> <p>Outrossim, a Lei nº 6.880/80 estabelece: “Art. 21. Os cargos militares são providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.” (grifo nosso)</p> <p>Aceitar os argumentos dos recorrentes seria equivalente a admitir que um profissional de uma área pudesse concorrer às vagas detinadas aos candidatos de outra formação, e, por conseguinte, não faria sentido</p>	INDEFERIDO

NOME	SOLICITAÇÃO/RESPOSTA	PARECER
	<p>especificar a formação nos OFOR para determinada área do conhecimento. Se fosse assim, não estaria exigido, como condição para ingresso, que o candidato tivesse formação no Serviço de Intendência ou na Arma de Infantaria, conforme preconiza o art. 18, inciso VI, do Aviso de Convocação em questão. Bastaria exigir que o candidato tivesse concluído curso de formação em OFOR, independente da arma, quadro ou serviço em que foi formado.</p> <p>O art.16, do Aviso de Convocação nº 006 preconiza sobre a possibilidade de as vagas serem ajustadas para atender à necessidade do serviço, mediante autorização do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP). Entretanto, não é possível realocar para Infantaria as vagas de Intendência por terem sido alteradas, pelo DGP, as vagas para o EIPOT 2023, conforme Portaria DGP/CEX Nº 453, de 29 de junho de 2023 e, ainda, por não haver vagas disponíveis em Quadro de Cargos Previsto (QCP) das Organizações Militares (OM) da 8ª Região Militar, especialmente por já terem sido incorporados 13 (treze) Asp R/2 da Arma de Infantaria no EIPOT do 1º do semestre. Ademais, o atendimento à existência de vaga em QCP e a observância do teto (limite) de oficiais temporários é prerrogativa da Administração Militar, não cabendo ao voluntário sugerir remanejamento de vagas de uma área para outra.</p>	

Belém-PA, 30 de junho de 2023.

Gen Div ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA – Cel
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar